

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2013/2017

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO. Entidade Sindical Profissional, representado pelo seu diretor presidente Sr. Carlos José Gonçalves, brasileiro, casado, RG 8.283.938, com sede na Praça Londres, nº 47, Jd. Augusta, São José dos Campos-SP, CEP: 12216-760, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 72.308.372/0001-90.

SUSCITADO: REMOVALE SERVIÇOS DE REMOÇÃO S/C LTDA. Entidade Particular, representado pela sócia e proprietária Sra. Maria de Fátima Fernandes, brasileira, separada, RG 309.586.286-53, situada a Rua Afonso Matarazzo Filho, nº 29, Vila Industrial, CEP 12.220-590 - São José dos Campos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 964.848.290001-86.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL,

Os Salários serão reajustados com acréscimo de 7% (sete inteiros por cento), sobre o salário percebido em 30/04/2013, sendo aplicado- a partir de 1º dia do Mês de Maio de 2013.

PARAGRAFO 1º - Os Salários serão reajustados com acréscimo de 6.4% (seis inteiros e quatro décimos por cento), sobre o salário percebido em 30/04/2014, sendo aplicado- a partir de 1º dia do Mês de Maio de 2014.

PARAGRAFO 2º - Os Salários serão reajustados com acréscimo de 10,56% (dez inteiros e cinquenta e seis décimos por cento), sobre o salário percebido em 30/04/2015, sendo aplicado- a partir de 1º dia do Mês de Maio de 2015.

PARAGRAFO 3º - Os Salários serão reajustados com acréscimo de 9,83% (nove inteiros e oitenta e três décimos por cento), sobre o salário percebido em 30/04/2016, sendo aplicado- a partir de 1º dia do Mês de Maio de 2016.

PARAGRAFO 4º - Aos empregados admitidos após a data base será assegurado o reajuste salarial proporcional a 1/12 avos por mês trabalhado

CLAUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2013, os empregadores obedecerão aos seguintes pisos salariais:

APOIO	R\$909,07
ADMINISTRATIVO	R\$962,55
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$994,63
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$1.037,90

A partir de 1º de maio de 2014, os empregadores obedecerão aos seguintes pisos salariais:

APOIO	R\$967,25
ADMINISTRATIVO	R\$1.024,98
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$1.058,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$1.104,34

A partir de 1º de maio de 2015, os empregadores obedecerão aos seguintes pisos salariais:

APOIO	R\$1.069,39
ADMINISTRATIVO	R\$1.133,21
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$1.169,72
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$1.221,00

A partir de 1º de maio de 2016, os empregadores obedecerão aos seguintes pisos salariais:

APOIO	R\$1.174,51
ADMINISTRATIVO	R\$1.244,60
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$1.284,70
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$1.341,02
FOLGUISTA	R\$ 1.341,02

PARAGRAFO ÚNICO – A jornada do Folguista estará sujeito à escala de revezamento, ou seja, ele trabalhará nos dias e horários destinados à folga e férias dos demais empregados. Cobrindo assim folgas mensais na Base de São José dos Campos e nas empresas das quais a empresa presta serviços, sendo esta escala liberado e confirmada com o empregado.

CLAUSULA 3ª - CESTA BÁSICA

A partir de 1º de maio de 2014, o empregador fornecerá aos empregados, uma cesta básica mensal e incondicional, vale cesta ou ticket cesta no valor de R\$105,00(cento e cinco reais), sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 do mês subseqüente ao de referencia, devendo o

empregado retirá-la na empresa. O benefício da presente cláusula será concedido de forma gratuita.

A partir de 1º de maio de 2015, o empregador fornecerá aos empregados, uma cesta básica mensal e incondicional, vale cesta ou ticket cesta no valor de R\$115,00(cento e quinze reais), sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 do mês subsequente ao de referencia, devendo o empregado retirá-la na empresa. O benefício da presente cláusula será concedido de forma gratuita.

A partir de 1º de maio de 2016, o empregador fornecerá aos empregados, uma cesta básica mensal e incondicional, vale cesta ou ticket cesta no valor de R\$135,00(cento e trinta e cinco reais), sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 do mês subsequente ao de referencia, devendo o empregado retirá-la na empresa. O benefício da presente cláusula será concedido de forma gratuita.

CLAUSULA 4ª - HORÁRIO DE TRABALHO:

O Sindicato Profissional, representando os empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região, resolvem estabelecer a jornada de trabalho:

Horário diurno normal:

Entrada:	07:00hs
Saída:	17:00hs
Intervalo para almoço:	01:12hs
Entrada	08:00hs
Saída:	18:00hs
Intervalo para almoço:	01:12hs

Horário 1º turno:

Entrada:	06:00hs
Saída:	14:48hs
Intervalo para almoço:	01:00hs

Horário 2º turno:

Entrada:	14:00hs
Saída:	22:48hs
Intervalo para almoço:	01:00hs

Horário 3º turno:

Entrada:	22:00hs
Saída:	06:48hs

Intervalo para almoço: 01:00hs

PARÁGRAFO UNICO: Apenas o Setor de Enfermagem está abrangido por esta jornada, ou seja, os Técnicos de Enfermagem.

Horário diurno, revezamento 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso, com duas folgas mensais:

Entrada: 08:00hs

Saída: 20:00hs

Intervalo para almoço: 01:00hs

Horário noturno, revezamento 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso com duas folgas mensais:

Entrada: 20:00hs

Saída: 08:00hs

Intervalo para almoço: 01:00hs

Horário noturno normal

Entrada: 20:00hs

Saída: 06:00hs

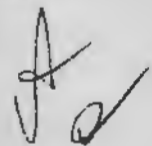
Intervalo para almoço: 01:12hs

Horário noturno: prevalecerá de segunda a sexta-feira com folgas aos sábados, domingo e feriados:

CLÁUSULA 5ª - ANUÊNIO: Em 01/05/99, concessão do adicional por tempo de serviço, no valor de 2% (dois por cento) sendo pago pela empresa para os trabalhadores que contam com 1 (um), até 2 (dois) anos de trabalho, de 3 (três) até 5 (cinco) anos 3% (três por cento) e acima de 5 (cinco) anos 8% (por cento); destacando-se no holerite o valor do anuênio a ser pago ao obreiro.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: Estabelecer que as horas extraordinárias, excedentes da jornada legal, terão acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO: Fica assegurado aos empregados lotados no período



noturno, adicional noturno equivalente a 50% (cinquenta por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado entre 22:00 horas de um dia até as 5:00 horas do dia seguinte, sem prejuízo do direito a extensão da hora noturna e hora ficta.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Estabelecer que ao empregado chamado a substituir outro, será garantido igual salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 9ª - DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA: Estabelecer que o dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.


CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO ADMISSÃO: Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 11ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Estabelecer que as empresas forneçam aos funcionários holerites ou envelopes de pagamento, contendo os nomes dos empregados, o período a que se refere à discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais, remuneração dos DSR's e do trabalho executado nesses dias, descontos e depósitos do FGTS.

CLÁUSULA 12ª - INDENIZARÃO EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO: Em caso de morte do empregado por qualquer causa, o empregador pagará a família desta indenização equivalente a 01 (um) salário nominal do "cujus", que será dobrada se o evento decorrer de acidente típico de trabalho.

PARÁGRAFO UNICO - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro de vida evidentes pessoais.

CLÁUSULA 13ª - PIS: Estabelecer que para o recebimento do PIS, em sendo necessário a ausência do funcionário durante horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto de salário, dos DSR's, das férias e do 13º salário.



CLÁUSULA 14ª - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

Estabelecer que o saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando o for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

CLÁUSULA 15ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Conceder garantia de emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ficando vedada a sua dispensa arbitrária ou sem justa causa.

CLÁUSULA 16ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA: Assegurar ao empregado dispensado sob alegação de justa causa, a ciência dos motivos desta despedida, por escrito, sob pena de presumir-se injusto o despedimento, com o consequente pagamento dos consectários legais decorrentes de dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA 17ª- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Estabelecer que a empresa deverá aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que os médicos sejam credenciados pelo SUS e os referidos os não mantenham médicos do trabalho.

CLÁUSULA 18ª - LICENÇA PATERNIDADE: Garantir ao empregado licença de 05 (cinco) dias no trabalho, sem prejuízo da empreita ou salário, em caso de nascimento de filho (a).

CLÁUSULA 19ª - AMAMENTAÇÃO: Estabelecer que:

- a) os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres, com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterão no local de trabalho lugar apropriado para crianças no período de amamentação;
- b) é assegurado, às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário sem prestação de serviço, durante o tempo necessário para ir amamentar o filho, quando o empregador não cumprir com, a determinação estabelecida no item "a" desta cláusula.

CLÁUSULA 20ª - BERÇÁRIO: Estabelecer que a Removale pagará aos seus empregados que tenham filhos menores de até 6(seis) anos mensalmente o valor R\$ 247,60 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), a título de auxílio creche, que deverá ser incluso na folha de pagamento mensal.

CLÁUSULA 21ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO: Estabelecer que as empresas fornecerão carta de apresentação aos trabalhadores demitidos sem justa causa e que deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 22ª - SERVIÇO MILITAR - ESTABILIDADE: Estabelecer que:

- a) será garantido ao emprego em idade prestação de serviço militar, desde a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT;
 - b) a garantia de emprego extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra;
 - c) havendo coincidências entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do Descanso Semanal Remunerado (DSR's) e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo.
- A estes empregados não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO DO TRABALHO: Conceder estabilidade ao acidentado do trabalho nos termos da Lei e a confecção do CAT no seu devido código, sob pena de litigância de má-fé.

CLÁUSULA 24ª - APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU PORTADOR DE MOLÉSTIA PROFÍSSJONAL: Estabelecer que durante a vigência desta norma coletiva, os empregadores poderão aproveitar, em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, os empregados que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente do trabalho típico ou moléstia profissional, desde que autorizado pelo órgão competente.

CLÁUSULA 25ª - GARANTIA AOS TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA: Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam há menos de 2 dois anos da aposentadoria proporcional ou integral, desde que o empregado possua mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, ficando o empregado obrigado a avisar o empregador por escrito. Adquirido o direito cessa a estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores se comprometem a noticiar a seus empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa o benefício fixado

na cláusula 25 supra.

CLÁUSULA 26ª – FORNECIMENTO DE UNIFORME: Estabelecer que as empresas fornecerão, gratuitamente, por ano 2(dois) uniformes, e em caso de danificado por conta do exercício do trabalho deve ser substituído imediatamente sem ônus para o trabalhador.

CLÁUSULA 27ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE: Estabelecer que os empregadores concederão abono de faltas aos empregados estudantes em prejuízo do previsto no art. 473.VII da CLT, nos dias de exames escolares oficiais, mediante prévia comunicação, com 48 (quarenta e oito) horas e antecedência e comprovação posterior no mesmo lapso de tempo.

CLÁUSULA 28ª – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO: Estabelecer que os empregadores fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

CLÁUSULA 29ª - INTERRUPTÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA: Estabelecer que a interrupção do trabalho por responsabilidade da empresa não poderá ser descontada ou compensada posteriormente.

CLÁUSULA 30ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Estabelecer que os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, seguintes casos:

- a) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, irmão, pais e avós, inclusive padrasto ou madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;
- b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA 31ª - MENSALIDADE SÍNDICAL: As empresas descontarão em folha de pagamento, dos empregados associados do sindicato profissional, a importância correspondente mensalidade social, colocando tais valores à disposição da entidade sindical em sua sede, até o dia 10 (dez) de cada mês e, em caso de atraso, com a devida correção monetária, revertidos a favor da entidade sindical. Para o desconto, é mister a anuência expressa do trabalhador, perante o sindicato profissional, no ato de sua sindicalização.

CLÁUSULA 32ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO: Estabelecer que as empresas descontarão em folha de pagamento, os valores de convênios médicos utilizados através do sindicato profissional, desde que, solicitado e autorizado, por escrito, pelos trabalhadores, nos termos do artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA 33ª - VALE TRANSPORTE: Estabelecer que os empregadores concederão aos seus empregados Vale Transporte de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 34ª - REFEITÓRIO: Estabelecer que as empresas deverão manter local próprio para refeições e lanche, independentemente do local de trabalho, com mesas, cadeiras, bebedouro de água, banho-maria, geladeira, lixeira e pia.

CLÁUSULA 35ª - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIROS: Estabelecer que as empresas manterão vestiários masculinos e femininos, com armários individuais, e nos locais de serviços, banheiros para uso exclusivo dos empregados.

CLÁUSULA 36ª - EXAMES MÉDICOS: Estabelecer que os exames médicos para admissão e dispensa, bem como os exames periódicos previstos em lei, serão custeados pelas empresas.

CLÁUSULA 37ª - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS: Estabelecer que as empresas ficam obrigadas a promover a anotação correta, na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com o CBO.

CLÁUSULA 38ª - PLANTÃO A DISTÂNCIA: Estabelecer que as empresas remunerarão os funcionários que estiverem de sobreaviso (plantão à distância), com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal efetivamente trabalhada, em caso de convocado para executar o trabalho no período trabalho haverá um acréscimo de 100% pela hora trabalhada.

CLÁUSULA 39ª - AVISO PRÉVIO: Estabelecer que aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que contem com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias prevalecendo as disposições mais benéficas que venham a ser regulamentadas. **PARÁGRAFO 1º** - Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 serão sempre indenizados.

PARÁGRAFO 2º - Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 dias.

CLÁUSULA 40ª - NORMAS FAVORÁVEIS: Estabelecer que a promulgação de legislação ordinária e/ou complementar dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos trabalhadores.

CLÁUSULA 41ª - PAGAMENTO E DESPESAS DE VIAGEM: O empregador pagará todas as despesas de viagem, ou seja, hospedagem, transporte, refeição e outras despesas inerentes ao serviço externo executado, desde que autorizado pelo empregador ou por pessoas em serviço de chefia que determine o seu deslocamento, cujo o valor deverá ser o necessário para as despesas.

CLÁUSULA 42ª - FÉRIAS: Estabelecer que o início das férias não coincida com finais de semana, ou seja, quinta, sexta, sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil, da semana, sendo o seu pagamento efetuado antes de seu início. As empresas deverão comunicar sua, intenção de conceder férias coletivas ao Ministério do Trabalho, ao sindicato e aos trabalhadores abrangidos por este acordo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 43ª - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM REITERAÇÃO: Os prêmios de qualquer natureza, desde que habituais e quando contratados durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser mencionados na C.T.P.S.

CLÁUSULA 44ª - ÁGUA: As empresas colocarão, em suas dependências e nos locais de trabalho reservatório de água potável.

CLÁUSULA 45ª- RECONTRATAÇÃO: Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA 46ª - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS: Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho



extraordinário.

CLÁUSULA 47ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO: O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA 48ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical, Confederativa, com relação nominal, bem como guia previdenciária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA 49ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO: Estabelecer multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma coletiva com exclusão das cláusulas que tenham preestabelecidas, no importe equivalente a 2% (dois por cento) do menor piso salarial da categoria, por empregado, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 50ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS: Os empregadores que efetuarem o pagamento dos salários e demais direitos de seus empregados através de cheques, deverão fazê-lo em dia e horário de expediente bancário, proporcionando aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho, para descontar esse cheque, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição, obedecida a escala da administração.

CLÁUSULA 51ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO: Estabelecer que é faculdade de empregados e empregadores, por acordo escrito, com a assistência dos sindicatos patronal e profissional, fixarem a jornada especial 12 x 36, diurno e noturno, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, e 1(uma) hora para refeição com 2 (duas) folgas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estabelecido no caput da presente cláusula não prejudicará as condições mais benéficas constantes de acordos individuais, ou integrantes dos contratos de trabalho dos empregados.

CLÁUSULA 52ª - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO: Estabelecer que, sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, letra "d", da C.L.T. - os empregadores pagarão multa equivalente ao salário-dia, caso não satisfaçam, nos prazos previstos em lei, os salários, as gratificações natalinas e a remuneração ou o abono de férias.

CLÁUSULA 53ª - QUADRO DE AVISOS: Estabelecer que os hospitais manterão quadro de avisos, onde deverão ser fixados os editais e outros comunicados do sindicato profissional e de interesse da categoria, desde que autorizados pela direção do estabelecimento de saúde.

CLÁUSULA 54ª - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO: Assegurar ao empregado o direito à ausência remunerada pelos dias que se fazem necessários para levar ao médico, filho menor ou de dependente previdenciário.

CLÁUSULA 55ª - NOMENCLATURA: Todos os obreiros serão registrados nas respectivas funções.

CLÁUSULA 56ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Fica garantido pela empresa o desconto mensal da respectiva contribuição, aprovada pela Assembleia dos trabalhadores, em folha de pagamento, dos sócios e não sócios do sindicato fazendo o pertinente depósito da respectiva via, em favor do sindicato profissional, em guia própria, fornecida pelo sindicato em rede bancária, até o dia 10 de cada mês, ou pagamento direto na tesouraria do sindicato através de cheque nominal e cruzado. O recolhimento da referida contribuição, referente ao 13º salário deverá ser efetuada em parcela única até o dia 18/12 de cada ano.

PARÁGRAFO 1º - O percentual de desconto da contribuição confederativa/assistencial, aprovado na assembleia geral será de 1,5% (um e meio por cento) da remuneração bruta de cada mês.

PARÁGRAFO 2º - A contribuição confederativa/assistencial será descontada dos salários, horas extras, férias, gratificações natalinas e abonos, eventualmente conquistados pelo sindicato em benefício de componentes ou de toda a categoria.

PARÁGRAFO 3º - A contribuição em tela não será descontada das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO 4º - O descumprimento de qualquer das condições acima estabelecidas acarretará ao infrator a multa de 2% (dois por cento) do montante devido, sendo que, na hipótese de não pagamento, arcará o infrator, também com os juros moratórios e a atualização monetária, calculado nos moldes postos pela legislação para as obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO 5º - Fica garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto referido em

até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado manifestada diretamente na sede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 57ª - LICENÇA ADOÇÃO: À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

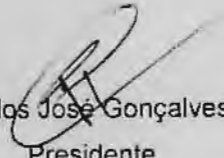
CLÁUSULA 58ª- DATA-BASE: A data base será 1º de maio.


CLÁUSULA 59ª - VIGÊNCIA: A presente Norma Coletiva terá vigência de 02 (dois) anos, para todas as cláusulas, exceto para as cláusulas 1ª de reajuste salarial e 2ª de piso salarial, que terão vigência de 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente acordo.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

São José dos Campos, 29 de setembro de 2016.


Carlos José Gonçalves
Presidente


Maria de Fatima Fernandes
CPF 309.586.286-53